

## Visão do Direito



Eneida Orbage de Britto Taquary

É professora do curso de direito da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília (FPMB) e membro do Observatório das Múltiplas Violências Praticadas contra a Mulher da OAB/DF

# Luta contra a violência à mulher no DF: quais os direitos conquistados nos últimos anos?

A violência é um fenômeno social e global, presente em todo o mundo. Todavia, a violência contra a mulher se tornou endêmica. A realidade do Distrito Federal não é diferente. Atualmente, alcançamos a marca de 15 feminicídios no ano de 2024. Desde a criação da Lei Maria da Penha, em 2006, há mais de 18 anos, muitas políticas de proteção à mulher foram elaboradas, e outras ações foram implementadas em âmbito nacional, influenciando decisivamente o enfrentamento da violência contra a mulher no Distrito Federal.

O combate à violência contra a mulher no DF tem sido enfrentado com ações afirmativas, que proporcionam desde o acesso a serviços públicos especializados até a representação política na Câmara Distrital e no Congresso Nacional.

Entre os direitos conquistados, o maior deles é o acesso à informação. Ter consciência de que se é vítima de violência e conseguir se mobilizar para denunciar

constitui uma revolução no comportamento feminino, que sempre foi sufocado pela discriminação e pela falta de oportunidades igualitárias na sociedade.

Além do acesso à informação, podemos destacar os avanços na educação. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o DF possui uma das taxas mais altas de escolarização feminina do país, com 93,4% das mulheres entre 15 e 29 anos tendo concluído o ensino fundamental. Além disso, a Secretaria de Educação do DF tem investido em programas para combater a evasão escolar de meninas e promover a igualdade de gênero na educação. Em 2023, foram matriculadas na rede pública 208.608 estudantes do sexo feminino.

Ainda é necessário esclarecer, por meio de mais campanhas educativas, o que é a violência. Há muita desinformação e ignorância sobre as múltiplas formas de violência, como elas são perpetradas e quais medidas protetivas

existem na legislação e podem salvar mulheres, meninas e meninos desses ataques de violência.

Outro avanço foi na segurança pública, com a criação de duas delegacias de atendimento especializado: a Deam I – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher I, que funciona há mais de 30 anos, e a Deam II – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher II, com quatro anos de funcionamento, ambas operando 24 horas por dia.

É importante também citar a criação do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (Nuiam), uma iniciativa da Polícia Civil do DF para enfrentar a violência contra a mulher, em parceria com os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (TJDFT), as Promotorias de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (MPDFT), além de outras instituições governamentais, iniciativa privada e sociedade civil organizada. O Nuiam busca prestar um atendimento

mais humanizado e eficiente, oferecendo melhores condições para que a mulher possa interromper o ciclo de violência.

Não posso deixar de mencionar as políticas públicas voltadas para as mulheres. O Distrito Federal conta com uma Secretaria de Estado da Mulher, criada em 1986, que tem como objetivo promover a igualdade de gênero e combater a violência contra a mulher. Além disso, o DF possui uma rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que inclui casas-abrigo, centros de referência e delegacias especializadas.

Portanto, diversos avanços aconteceram na luta contra a violência à mulher no DF, porém muitos desafios ainda precisam ser enfrentados.

Eneida Orbage de Britto Taquary é professora do curso de Direito da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília (FPMB) e membro do Observatório das Múltiplas Violências Praticadas contra a Mulher da OAB/DF.



Roberta Mauro Medina Maia

Advogada e professora doutora do Mestrado Profissional direito civil contemporâneo da PUC-Rio

## Consultório jurídico

### Imóveis em leilão: quais as vantagens e cuidados necessários?

A arrematação de bens imóveis em leilões pode ser uma boa oportunidade de investimento para os arrematantes. No entanto, há certos cuidados a serem observados, com o intuito de evitar dores de cabeça ou expectativas frustradas em relação ao tempo transcorrido entre a arrematação e a efetiva entrega das chaves do imóvel. Primeiramente, é essencial ler com atenção o edital divulgado a respeito

do leilão, observando, sobretudo, o montante da dívida e sua composição.

É recomendável também analisar a origem da dívida que deu causa ao leilão. Tendem a ser mais simples os leilões que envolvem o inadimplemento de contratos de financiamento garantidos por meio de alienação fiduciária, pois nesse caso, a propriedade é retirada do patrimônio do devedor quando da celebração do pacto e transferida ao patrimônio do credor, com o objetivo de assegurar a quitação do financiamento. Portanto, o imóvel fica protegido de outras dívidas pelas quais o patrimônio do devedor possa responder. Além disso, como nesse

caso os leilões são conduzidos extrajudicialmente, a Lei 9.514/1997 assegura que o procedimento seja conduzido de forma consideravelmente rápida, prevendo, inclusive, mecanismos de imissão do arrematante na posse do imóvel.

Quando, diversamente, o leilão ocorre como consequência de ações de cobrança conduzidas pelo Poder Judiciário, seja, por exemplo, em razão de débitos condominiais, fiscais ou trabalhistas, cuidados adicionais se impõem aos interessados. Novamente, é essencial a leitura atenta do edital, pois ali devem estar pormenorizadamente identificadas as dívidas pelas quais o

produto obtido com a venda do imóvel deverá responder. Os tribunais tendem a não impor ao arrematante responsabilidade por débitos não mencionados no edital. No entanto, há detalhes de ordem processual que, uma vez inobservados, poderão acarretar nulidades, prejudicando o arrematante e fazendo com que ele possa perder tempo e dinheiro. Como exemplo, é possível citar a falta de intimação de coproprietários, quando o imóvel era havido em condomínio, irregularidades na publicação dos leilões e suas datas ou a falta de ciência do devedor (executado) sobre a penhora do imóvel.